

PROJETO DE LEI

EMENTA: “Dispõe sobre diretrizes para a promoção do acolhimento sensorial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vitória, e dá outras providências.”

Art. 1º Esta Lei estabelece **diretrizes** para a promoção do acolhimento sensorial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Vitória, com a finalidade de incentivar a acessibilidade, o atendimento humanizado e a redução de barreiras sensoriais nos serviços de saúde.

Art. 2º São diretrizes desta Lei:

- I – Promoção de ambiente acessível e acolhedor à pessoa com TEA;
- II – Redução de estímulos sensoriais potencialmente prejudiciais;
- III – Garantia de atendimento digno, humanizado e não discriminatório;
- IV – Incentivo à adoção de medidas de acessibilidade compatíveis com as características dos estabelecimentos;
- V – Respeito à autonomia da pessoa com TEA ou de seu responsável.

Art. 3º O Poder Executivo **poderá**, observados critérios de conveniência e oportunidade, adotar medidas voltadas ao acolhimento sensorial nas unidades de saúde da rede pública municipal, tais como:

- I – Implementação de espaços de acolhimento sensorial, inclusive Sala Azul ou equivalente;
- II – Adaptação de ambientes;
- III – Adoção de protocolos de atendimento com redução de estímulos sensoriais.

Parágrafo único. A implementação das medidas previstas neste artigo observará a disponibilidade orçamentária, a viabilidade técnica e as prioridades da Administração Pública.

Art. 4º As medidas de acolhimento sensorial poderão incluir, dentre outras:

- I – Redução de ruídos e luminosidade excessiva;
- II – Disponibilização de espaços de espera adequados;
- III – Sinalização acessível;
- IV – Formas de comunicação menos invasivas;
- V – Fornecimento de informações acessíveis.

Art. 5º A utilização de espaços ou medidas de acolhimento sensorial será **facultativa**, conforme a necessidade da pessoa com TEA ou de seu responsável.

Art. 6º O Poder Executivo **poderá promover** ações de orientação e capacitação dos profissionais da rede municipal de saúde quanto ao atendimento à pessoa com TEA.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 8º Os estabelecimentos privados de saúde **poderão adotar**, de forma voluntária, medidas de acolhimento sensorial, observado o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei tem caráter **orientador e programático**, não implicando obrigatoriedade imediata de criação de estruturas ou despesas.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme disponibilidade.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para a promoção do acolhimento sensorial à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Vitória, com foco na humanização do atendimento em saúde e na eliminação de barreiras que dificultam o acesso digno e adequado aos serviços públicos e privados.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA podem apresentar hipersensibilidade a estímulos sensoriais como ruídos, luminosidade intensa, aglomerações e sinais visuais excessivos, elementos frequentemente presentes em ambientes de atendimento em saúde. Tais condições podem desencadear crises, sofrimento significativo e, em muitos casos, inviabilizar ou prejudicar o atendimento médico, comprometendo não apenas o bem-estar do paciente, mas também a efetividade da assistência prestada.

Nesse contexto, a adoção de medidas simples, razoáveis e proporcionais, como a organização de ambientes mais tranquilos, a utilização de protocolos de atendimento menos invasivos e a disponibilização de espaços de acolhimento sensorial, como a chamada “Sala Azul”, mostra-se essencial para garantir maior acessibilidade e inclusão.

A proposta encontra sólido fundamento no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à acessibilidade, à inclusão social e à eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem a plena participação da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais.

Além disso, a Constituição Federal consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços (art. 196). A presente iniciativa dialoga diretamente com esse mandamento constitucional ao propor medidas que ampliam a efetividade do atendimento em saúde para um público que demanda atenção diferenciada.

Importante destacar que o projeto foi cuidadosamente estruturado como norma de caráter orientador e programático, respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo, ao prever que a implementação das medidas ocorrerá de acordo com critérios de

conveniência, oportunidade, viabilidade técnica e disponibilidade orçamentária. Dessa forma, preserva-se o equilíbrio entre a atuação legislativa e a gestão pública, afastando qualquer ingerência indevida.

No que se refere à iniciativa privada, o texto adota abordagem colaborativa e não impositiva, estimulando a adesão voluntária às diretrizes propostas, em consonância com os princípios da livre iniciativa e da proporcionalidade.

Trata-se, portanto, de medida de elevado alcance social, que promove dignidade, inclusão e respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, contribuindo para a construção de uma cidade mais humana, acessível e preparada para atender às necessidades de todos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Atilio Vivacqua, em 09 de/abril de 2026.

MARA MAROCA

Vereadora de Vitória/ES

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340032003000340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Rosimara Maria Ventura Rosa** em **14/04/2026 13:18**

Checksum: **CFBF9708F323BBC8058A1B42EF260928390159CAE2F44156EFB9332253C25544**